



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 101/2021

Súmula: Regulamenta o Decreto Estadual nº 7893/2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no Estado do Paraná até o dia 30 de junho de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020, o Decreto nº 7020/2021 e o Decreto nº 7893/2021 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal” que estabeleceu que os municípios possuem apenas competência suplementar no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

Considerando a alta dos casos confirmados e número de óbitos em decorrência da COVID-19 no município de Formosa do Oeste nos últimos dias;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Cumpre-se no âmbito do município de Formosa do Oeste a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a **Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Municípios**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário;

Art. 2º - De acordo com o **Decreto Estadual nº 7893/2021**, fica instituída **até às 05h00min do dia 30 de junho de 2021, no período compreendido entre às 20h00min e às 05h00min**, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os

Decreto nº 101/2021

Publicação em:	Dia 08 Frial
No Dia	11/06/2021
Na Edição n.º:	19700X
Página n.º:	2-3



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

trabalhadores dos serviços considerados não essenciais que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto do Governo do Estado, o horário permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 13h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local;

a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado; com limitação de 50% de ocupação do local.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: de segunda à sábado das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade do local; autorizado a modalidade de entrega 24 horas;

V – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min, sendo que a capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez no interior do estabelecimento, sendo obrigatório a permanência de um funcionário na entrada para controle do fluxo de pessoas.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 05 (cinco) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 40% (quarenta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 4º - Aos domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, fica suspenso o funcionamento com atendimento presencial/consumo no local nas atividades comerciais e prestadores de serviços no município de Formosa do Oeste, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, autorizado a modalidade de delivery (entrega a domicilio) e retirada no local (apenas retirada de produtos já encomendados via telefone/WhatsApp, sem o cliente adentrar no estabelecimento comercial ou formação de filas) por 24 horas.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão mencionada no caput deste artigo as farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis.

I – Nos postos de combustíveis, fica **proibida** a venda de bebida alcoólica aos domingos.

Art. 5º - Aos domingos, fica **proibido** o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas do município.

Decreto nº 101/2021



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 6º - As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 440/2021 SESA, com até 30% da capacidade de ocupação.

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração superior à 10 (dez) pessoas de qualquer idade, sendo permitido apenas para pessoas do mesmo convívio diário (familiares e pessoas do trabalho) incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - Atividades esportivas coletivas em espaços públicos (Estádio Municipal, Ginásio de Esportes municipal e Arena Esportiva do Bairro Cristo Rei); e em espaços privados (quadras e campos de futebol particulares).

Art. 8º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é OBRIGATÓRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020 e o Decreto Municipal nº 77/2021, sob pena de multa no valor de até R\$ 533,00.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral

Art. 10 - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de junho de 2021, ficando suspenso o art. 7º e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 11 de junho de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná